



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREENCIAMENTO N.º 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.04811

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para a realização de **EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA**, conforme Plano Operativo, para atender aos usuários do SUS de Ipatinga.

Obtenção do Edital: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no *link* licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (pncp.gov.br).

Consultas de caráter técnico ou legal e impugnações: Conforme **item 25** deste Edital.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

Período: a partir das **8h00** do dia **17/06/2026** pelo período de 30 dias, conforme especificado no Anexo V – Cronograma.

Forma de encaminhamento da documentação: conforme item 5.3 e subitens pertinentes deste Edital

Destinatário: Agente de Contratação designado pela Prefeitura Municipal de Ipatinga

Referência de tempo: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **ANEXO II** – TERMO DE ADESÃO;
- c) **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) **ANEXO IV** - PLANO OPERATIVO/OFFERTA DE SERVIÇOS/PROPOSTA;
- e) **ANEXO V** – CRONOGRAMA;
- f) **ANEXO VI** – MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ **CREDENCIAMENTO** DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE **EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA**, CONFORME PLANO OPERATIVO.

1.2. Os participantes poderão credenciar-se, a qualquer tempo, por meio de envio dos documentos na forma especificada neste Edital.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente processo de Inexigibilidade/Credenciamento reger-se-á segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 10.795/2023, Decreto Municipal n.º 10.799/2023, pela Lei nº 8.080/90 e demais normas regulamentadoras.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

3.3.2. A adequação orçamentária para o processo encontra-se nas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.2.1. Unidade Orçamentária: 02.21000.007 Projeto Atividade: 2.089 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1.600.000.0000 / 1.600.501.0000

3.3.2.2. Unidade Orçamentária: 02.21000.007 Projeto Atividade: 2.089 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1.500.000.1002

3.3.2.3. Unidade Orçamentária: 02.21000.007 Projeto Atividade: 2.089 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1.621.000.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

3.3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento qualquer interessado que atenda aos requisitos fixados neste edital, a partir das **8h00** do dia **17/06/2026** pelo período de 30 dias, conforme especificado no Anexo V – Cronograma.

4.2. O CREDENCIAMENTO pelo SUS/PMI será conferido a empresas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

4.3. **Não serão admitidas neste Credenciamento a participação de empresas:**

4.3.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.5. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. Agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,

4.3.7. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.3.8. Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação, ressalvado o disposto no item 8.4.1.1 deste Edital;

4.3.9. Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

4.4. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

4.4.2. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

4.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4.6. Constatada a existência de sanção, o(a) Agende de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4.5. O impedimento de que trata o subitem 4.2.3 será também aplicado à empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PELO INTERESSADO

5.1. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser acessados por meio do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no sítio eletrônico do Município de Ipatinga, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: <http://www.ipatinga.mg.gov.br>.

5.2. Todas e quaisquer alterações que possivelmente ocorrerem neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação terão publicidade no site www.ipatinga.mg.gov.br no link: **Licitações**.

5.2.1. A Administração Municipal não se responsabilizará caso o interessado não visualize no site supracitado as informações mencionadas no item 5.2 deste Edital.

5.3. Em conformidade com o **Decreto Municipal nº 12.079, de 14 de abril de 2026**, que torna oficial a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** no âmbito do Município de Ipatinga, a apresentação da documentação observará o rito estabelecido neste item e seus subitens pertinentes.

5.3.1. O requerimento para habilitação dos interessados se dará mediante o encaminhamento dos documentos estabelecidos no Edital e respectivos anexos ao Agente de Contratação responsável, observando-se o prazo estipulado no preâmbulo deste instrumento convocatório, bem como o regramento trazido nos subitens a seguir:

5.3.1.1. Os documentos relativos à **Habilitação** (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira), deverão estar devidamente inseridos e atualizados no SICAF, nos termos do art. 3º do referido Decreto;

5.3.1.2. O interessado deverá encaminhar ao endereço eletrônico ipatinga.licitacoes@gmail.com o **Extrato do SICAF** atualizado, para fins de comprovação do cadastramento e verificação da regularidade, bem como os **documentos listados abaixo**, devendo constar no assunto: **"Credenciamento nº 002/2026 – [Nome da Empresa interessada, Razão Social e CNPJ]"**:

5.3.1.2.1. Termo de Adesão, conforme Anexo II do Edital;

5.3.1.2.2. Modelo de Declaração, conforme Anexo III do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 5.3.1.2.3. Modelo de Oferta de Serviço, conforme Anexo IV do Edital;
- 5.3.1.2.4. Documentos de Habilitação Técnica, conforme exigências estabelecidas no item 8.5 e subitens pertinentes deste Edital.
- 5.3.2. Conforme o art. 3º, §§1º e 2º do Decreto Municipal nº 12.079/2026, os documentos apresentados em formato digital são de inteira responsabilidade do interessado, o qual responderá pela veracidade e integridade das informações, tendo os documentos digitalizados por ele enviados o valor de cópia simples.
- 5.3.3. A Administração poderá exigir a apresentação de documentos originais ou complementares caso haja dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos arquivos enviados por e-mail ou inseridos no sistema, conforme permite o art. 3º, §3º do Decreto Municipal mencionado.
- 5.3.4. É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos dados cadastrais e dos documentos inseridos no sistema, mantê-los atualizados e promover, de imediato, a atualização dos registros, sempre que identificar incorreção ou desatualização.
- 5.3.5. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter o seu cadastro atualizado no SICAF, especialmente no que tange às certidões de natureza fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação (art. 4º, §2º do Decreto nº 12.079/2026).
- 5.3.6. A responsabilidade pela digitalização, legibilidade e integridade dos arquivos enviados é exclusiva do interessado, os quais devem ser apresentados **preferencialmente** em formato PDF. O envio de arquivos corrompidos ou que contenham documentos ilegíveis poderão ser desconsiderados por vício formal, ressalvando-se, contudo, a possibilidade de diligência pelo agente de contratação responsável, caso se entenda cabível e pertinente.
- 5.3.7. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a entrega de documentação em meio físico diretamente no Setor de Licitações ou em qualquer outro departamento da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de modo que eventual documentação física enviada via correios ou protocolada presencialmente pelo interessado será considerada inexistente para fins de participação neste credenciamento, não sendo objeto de análise pelo agente de contratação.
- 5.4. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados no período especificado no preâmbulo deste Edital.
- 5.5. O credenciamento será analisado, fiscalizado e julgado pelo Agente de Contratação e pelos técnicos do Departamento de Regulação, na medida em que forem protocolados na forma acima especificada, em conformidade com as condições estipuladas neste instrumento e seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

5.6. O Agente de Contratação verificará se os documentos apresentados cumprem as condições de credenciamento, dos impedimentos, das declarações, das habilitações jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, declarando o proponente habilitado, em caso positivo.

5.7. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem com os requisitos e condições especificadas no Edital de Credenciamento.

5.8. O Agente de Contratação divulgará no Diário Oficial Município a lista com o resultado do credenciamento, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação.

5.9. O Agente de Contratação divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos, pelos meios oficiais especificadas no item anterior.

6. DO PLANO OPERATIVO

6.1. Os exames a serem realizados são os constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), respeitando os limites financeiros estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. O quantitativo e valores constantes no Lote I e II são estimados e correspondem à demanda total podendo variar o quantitativo realizado entre eles desde que respeitado o limite total.

6.3. O quantitativo e valores constantes no Plano Operativo abaixo são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem realizados, não sendo a SMS Ipatinga obrigada a consumi-los em sua totalidade.

6.4. A CREDENCIADA deve preencher a proposta de serviços baseada no Plano Operativo, alterando os quantitativos das colunas: quantidade e valor total, lembrando que os quantitativos do plano são o máximo que pode ser ofertado por procedimento.

6.5. Caso haja várias empresas credenciadas e as propostas juntas ultrapassem os quantitativos máximos permitidos no plano operativo para determinado procedimento, os quantitativos serão divididos entre as empresas conforme critérios do Departamento de Regulação.

6.6. O credenciamento será dividido em 2 lotes, conforme abaixo:

6.6.1. Lote I: Colonoscopia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

ITEM	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO SIGTAP	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
1	COLONOSCOPIA	0209010029	560,00	2.250	1.260.000,00
2	SEDAÇÃO PARA COLONOSCOPIA	0417010060	100,00	2.250	225.000,00
3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	0407020390	300,00	500	150.000,00
	TOTAL			5.000	1.635.000,00

6.6.2. Lote II: Endoscopia Digestiva Alta

ITEM	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO SIGTAP	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
4	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA)	0209010037	240,00	3.500	840.000,00
5	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	0407010254	240,00	350	84.000,00
6	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO	0407010319	600,00	100	60.000,00
	TOTAL			3.950	984.000,00

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos deverão ser apresentados na forma do **item 5.3** e **subitens pertinentes** deste Edital, sendo faculdade do Agente de Contratação diligenciar quanto à autenticidade, inclusive, se for o caso, quanto às Certidões emitidas através da internet;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira deverá ser apresentada na forma dos itens **5.3.1.1** e **5.3.1.2** deste edital.

7.3. Documentos emitidos da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

7.4. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

7.5. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

7.6. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

7.7. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.8. Não serão aceitos pelo(a) Agente de Contratação “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado no procedimento de credenciamento, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1.1. Conforme modelo constante do Anexo II.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

8.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

8.2.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, o(a) Pregoeiro julgará habilitadas a ME/EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.6.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista;

8.3.6.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar o procedimento.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

8.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

8.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde em vigência, conforme Lei Municipal nº 1.483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

8.5.2. Cópia de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina, em vigência na data da abertura do procedimento;

8.5.2.1. Para o Responsável Técnico e demais médicos da instituição será obrigatório a apresentação de RQE, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM MG), válido para os lotes de I a II.

***Justificativa:** A exigência da apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM MG), para o Responsável Técnico e demais médicos da instituição, assegura que o profissional possui a qualificação e habilitação necessárias para o exercício da especialidade médica exigida. Essa medida visa garantir a qualidade técnica e a segurança dos serviços prestados, atendendo às normas regulamentadoras e promovendo a confiança dos usuários e órgãos fiscalizadores.*

8.5.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da clínica em Ipatinga;

8.5.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da CREDENCIADA, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, nos termos do artigo 67, da Lei 14.133/2021;

8.5.5. Declaração de que a empresa tem capacidade instalada para realizar o quantitativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

procedimentos relacionados no Termo de Referência. Entende-se por capacidade instalada a quantidade de equipamentos aptos - de acordo com as normas previstas pela ANVISA - à realização dos exames e sua(s) respectiva(s) capacidade(s) de produção, quadro técnico de profissionais e respectivas escalas de trabalho;

8.5.6. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

8.5.7. Declaração formal de cumprimento de todas as exigências previstas na NR 32, e em suas atualizações e portarias regulamentadoras, que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde, cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos, ou documento com o mesmo teor que vier a substituir dentro dos requisitos legais da norma regulamentadora vigente) adequado a NR 32, cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, ou documento com o mesmo teor que vier a substituir dentro dos requisitos legais da norma regulamentadora vigente) adequado a NR 32;

8.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.6.1. O pretenso credenciado deverá apresentar declaração formal, assinado por representante legal, nos termos do Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÕES.

9. DA OFERTA DE SERVIÇOS – TERMO DE ADESÃO

9.1. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pela proponente, deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas; datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo as informações e/ou elementos estabelecidos no Anexo IV deste edital;

9.1.1. Relações dos procedimentos com preço unitário equivalente aos exigidos por este credenciamento e contidos no Plano Operativo deste edital;

9.2. A apresentação da Proposta de Adesão ao Credenciamento será considerada como evidência de que a proponente conhece os termos do presente edital e com eles se põe de acordo, tendo obtido as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso.

10. DO PROCESSAMENTO E DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

10.1. Os documentos de habilitação e oferta de serviços serão avaliados pelo Agente de Contratação e pelos técnicos do Departamento de Regulação, na medida em que forem protocolados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

10.2. As informações fornecidas serão averiguadas, “*in loco*”, através de auditoria a ser realizada por Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga-MG.

10.3. A Equipe Técnica, designada pelo Departamento de Regulação, procederá à vistoria nos locais de atendimento informado pelo proponente;

10.4. Após a conferência da documentação e da vistoria técnica “*in loco*”, a Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação emitirá relatório de vistoria, neste deve conter a constatação da capacidade instalada de atendimento de cada clínica da CREDENCIADA no momento da vistoria e o parecer indicando ou não a aprovação técnica das condições do estabelecimento a ser credenciado.

10.5. O relatório de visita técnica juntamente com os cálculos de distribuição do saldo financeiro do credenciamento, que será distribuído proporcionalmente entre as CREDENCIADAS consideradas APTAS, de acordo com a capacidade instalada de cada empresa verificada pela Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação, em obediência aos critérios das legislações vigentes, será encaminhado ao Departamento de Suprimentos (DESU) que procederá com o encaminhamento para conclusão do processo.

10.6. O relatório que será entregue ao Agente de contratação ou Comissão de Credenciamento e também será disponibilizado a CREDENCIADA para verificação dos cálculos de distribuição de cotas financeiras.

10.7. A capacidade instalada dos prestadores será calculada baseada com base na planilha de cálculo de capacidade instalada.

10.7.1. Lote 1: Colonoscopia: Itens 1, 2 e 3.

EMPRESA	CARGA MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA / COLOPROCTOLOGISTA	HORÁRIA:	CARGA HORÁRIA: MÉDICO ANESTESISTA	COLONOSCOPIO / CONSULTÓRIO	CADEIRA	CAPACIDADE INSTALADA	% DE CAPACIDADE PARA RATEIO CONTRATUAL
TOTAL							

10.7.1.1. Para os itens listados será considerada a carga horária semanal apresentada.

10.7.1.2. Para a capacidade instalada de cada prestador será considerado a realização de 1 colonoscopia por hora, considerando a equipe médica com carga horária igual ou o menor entre os valores informados, para cada equipe de médico anestesista e colonoscopista será necessário para contabilização da capacidade instalada pelo menos 1 colonoscópio, instalado em consultório, e para cada consultório no mínimo 2 cadeiras/leitões de recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

10.7.1.3. Para a participação no lote 1 é obrigatória a adesão aos itens 1, 2 e 3.

10.7.2. Lote 2: Endoscopia Digestiva Alta: Itens 4, 5 e 6.

EMPRESA	CARGA HORÁRIA: MÉDICO ENDOSCOPISTA / GASTROENTEROLOGISTA	APARELHO DE ENDOSCOPIA / CONSULTÓRIO	MACAS	CAPACIDADE INSTALADA	% DE CAPACIDADE PARA RATEIO CONTRATUAL
TOTAL					

10.7.2.1. Para os itens listados será considerada a carga horária semanal apresentada.

10.7.2.2. Para a capacidade instalada de cada prestador será considerado a realização de 2 endoscopias por hora, para cada médico endoscopista será necessário para contabilização da capacidade instalada pelo menos 1 aparelho de endoscopia, instalado em consultório, e para cada consultório no mínimo 4 cadeiras/leitos de recuperação.

10.7.2.3. Para a participação no lote 2 é obrigatória a adesão aos itens 4 e 5, sendo o item 6 optativo.

10.8. Nos casos do mesmo profissional ser considerado para a realização dos Exames de ambos os lotes, o estabelecimento deverá informar a carga horária de cada lote em compatibilidade com o registro da carga horária do profissional no CNES.

11. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA RATIFICAÇÃO

11.1. Na avaliação das ofertas de serviços, o Agente de Contratação, juntamente com os membros do Departamento de Regulação, sob pena de nulidade, observará estritamente as prescrições do edital e da legislação vigente.

11.2. Será desconsiderada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços em desconformidade com Plano Operativo previsto.

11.3. Concluídos os trabalhos da Equipe de Auditoria e do Agente de Contratação, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ratificará os atos, encaminhando a documentação para elaboração de Contrato.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As empresas poderão realizar os dois lotes do Plano Operativo ou escolher aquele que possui interesse, capacidade técnica e habilitação para executar;

12.2. Poderá ter mais de 01 (uma) empresa realizando os mesmos Procedimentos do Plano Operativo, sendo que a quantidade de procedimentos de cada lote deverá ser dividida entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

os prestadores que se habilitarem ao credenciamento, de acordo com a capacidade instalada de cada empresa;

12.3. A CREDENCIADA realizará os procedimentos de acordo com a solicitação oriunda da rede pública de saúde ou credenciadas junto ao SUS mediante carimbo e assinatura do médico, de acordo com o protocolo de atendimento estabelecido pelo Departamento de Regulação (DERE) da SMS de Ipatinga;

12.4. As empresas CREDENCIADAS, nos termos da legislação vigente, prestarão assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela SMS Ipatinga, conforme discriminado nos Lotes I e II do Plano Operativo;

12.5. As empresas poderão realizar todos os Procedimentos do Plano Operativo ou escolher aquele que possui interesse, capacidade técnica e habilitação para executar;

12.6. Poderá ter mais de 01 (uma) empresa realizando os mesmos Lotes do Plano Operativo, sendo que a quantidade de procedimentos de cada lote deverá ser dividida entre os prestadores que se habilitarem ao credenciamento, de acordo com a capacidade instalada de cada empresa;

12.7. A CREDENCIADA realizará os procedimentos de acordo com a solicitação oriunda da rede pública de saúde ou credenciadas junto ao SUS mediante carimbo e assinatura do médico, de acordo com o protocolo de atendimento estabelecido pelo Departamento de Regulação (DERE) da SMS de Ipatinga;

12.8. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nos dias e horários em que manterem seu funcionamento para expediente;

12.9. Em hipótese alguma, a CREDENCIADA poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto à SMS Ipatinga. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos pacientes SUS;

12.10. As agendas, serão controladas pela Central de Marcação de Consultas/DERE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de análise da amostra, via correio eletrônico, através dos e-mails centraldemarcacao.segin@gmail.com e segin@ipatinga.mg.gov.br;

12.11. Todos os prestadores credenciados ficarão sujeitos às visitas técnicas da SMS Ipatinga, durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

12.12. As visitas técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da SMS Ipatinga;

13. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado por **Agente de Contratação** a ser designado.

13.2. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.

13.3. Após a análise dos documentos, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

13.4. A lista contendo a relação das credenciadas e das entidades inabilitadas para o credenciamento será divulgada no sítio eletrônico oficial www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.

13.5. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.6. O interessado deverá apresentá-lo formalmente, por e-mail, ao endereço eletrônico ipatinga.licitacoes@gmail.com, à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipatinga, devendo o recorrente interessado indicar no assunto: **“Recurso Administrativo – Credenciamento nº 002/2026 - [Nome da Empresa interessada, Razão Social e CNPJ]”**:

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.8. Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à Autoridade Competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico oficial: www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.

13.9. O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO CONTRATO, DO ADITAMENTO E DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante interesse e necessidade da Secretaria de Saúde na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. O serviço enquadra-se como serviço continuado, uma vez que todas as unidades de saúde do município solicitam diariamente dezenas de exames de Endoscopia Digestiva Alta, em pacientes adultos e pediátricos, bem como Colonoscopia, com ou sem retirada de pólipos. Tais exames são indispensáveis para que a Administração Pública possa assegurar a adequada assistência à saúde, sendo que a interrupção desse serviço poderá acarretar grave prejuízo aos pacientes, em razão da falha ou ausência de diagnóstico. Assim, a adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando tratar-se de uma demanda contínua, diária e essencial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

14.2. Para prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:

14.2.1. Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de termo aditivo;

14.2.2. Apresentação, pela CREDENCIADA, de toda documentação prevista no edital cujo prazo de validade tenha expirado;

14.2.3. Relatório da Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação;

14.2.4. Saldo orçamentário.

14.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento e/ou autorização de fornecimento;

14.4. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades da SMS de Ipatinga, nos termos da legislação vigente.

14.5. O contrato será firmado anualmente a partir do primeiro rateio contratual que tiver sucesso.

14.6. Será anexado ao termo de referência cronograma de habilitação a fim de organizar as contratações e permitir que se estabeleça valores contratuais.

14.7. Nos casos em que se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda estabelecida pelo município, será republicado o edital conforme cronograma, permitindo manutenção do rateio contratual e a entrada de novos credenciados ao término de 12 meses de execução contratual.

14.8. Nos casos em que não se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda o período de habilitação do cronograma será prorrogado por 30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

sucessivamente até se consumir 100% da demanda total do município.

14.9. Nos casos em que for realizada habilitação de prestadores posteriormente ao prazo inicial o mesmo terá a data de vencimento a se coincidir com a data do primeiro contratado para que possa se realizar a republicação no mesmo período dando as mesmas condições a todos participantes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

- 15.1. Remunerar a CREDENCIADA na forma prevista no contrato;
- 15.2. Indicar formalmente à CREDENCIADA a equipe de fiscalização dos serviços;
- 15.3. Orientar a CREDENCIADA quanto à melhor forma de execução dos serviços, rotinas e autorizações dos exames;
- 15.4. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 15.5. Realizar o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, bem como verificar as condições adequadas para a realização dos procedimentos na CREDENCIADA, periodicamente ou quando necessário;
- 15.6. Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;
- 15.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 15.8. Impedir que terceiros executem o objeto contratual;
- 15.9. Reserva-se à SMS IPATINGA o direito de, sempre que necessário, modificar o quantitativo dos exames, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 16.1. Informar a disponibilidade de dias e horários na agenda do serviço para a definição do fluxo de encaminhamento dos usuários que fizerem uso do serviço eletivo na clínica credenciada. As agendas devem ser encaminhadas com 30 (trinta) dias de antecedência à realização do exame;
- 16.2. Descrever de modo pormenorizado o preparo necessário para cada um dos exames e informar antecipadamente à Diretoria de Regulação/SMS Ipatinga através de meio eletrônico.
- 16.3. Fornecer por escrito as instruções de preparo para que sejam disponibilizadas aos pacientes no momento do agendamento com timbre da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 16.4. Garantir o atendimento do usuário para realização de exame com urgência, após autorização e agendamento através de e-mail eletrônico do Serviço de Autorização Médica (SAM) e/ou Diretoria de Regulação/SMS Ipatinga, no prazo de 24 a 48 horas. O resultado deverá ser disponibilizado logo após a realização do exame;
- 16.5. Arcar com todos os custos para emissão do resultado dos exames tais como: materiais de expediente (papel, envelopes, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc).
- 16.6. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pela Seção de Controle Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação (DERE) da SMS Ipatinga, em nome da Prefeitura Municipal de Ipatinga/Fundo Municipal de Saúde;
- 16.7. Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo à impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;
- 16.8. Atender o paciente do SUS Ipatinga com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- 16.9. Empenhar-se na melhoria constante da qualidade de prestação dos serviços;
- 16.10. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;
- 16.11. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitar suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina;
- 16.12. A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada à Diretoria de Regulação imediatamente, informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;
- 16.13. Notificar com antecedência a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;
- 16.14. Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do Gestor Municipal;
- 16.15. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga;
- 16.16. Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;

16.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução do contrato;

16.18. Executar os serviços contratados conforme a técnica específica;

16.19. O laudo do resultado do exame deve ser fornecido ao usuário em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a realização do exame de COLONOSCOPIA e no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização do exame de ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA;

16.20. Atender a todos os pacientes agendados;

16.21. Retirar os fragmentos para a realização de exame anatomopatológico quando necessário, de acordo com a norma técnica, em pacientes encaminhados para realização dos procedimentos do plano operativo;

16.22. Nos casos de colonoscopia ou endoscopia, quando houver a necessidade de retirada de pólipos (polipectomia), para posterior avaliação anatomopatológica, fica a credenciada obrigada a realizar a polipectomia, conforme nota técnica:

- a) Não deverá ser realizada uma 2ª colonoscopia ou endoscopia com objetivo único de retirar pólipos previamente detectados em procedimento anterior, exceto com justificativa técnica;
- b) Utilizar durante o procedimento de polipectomia cateter injetor e alça de polipectomia descartáveis e/ou reutilizáveis, conforme legislação sanitária vigente, ou material adequado.

16.23. Utilizar material adequado para a retirada de tecidos e para realização dos procedimentos;

16.24. Todos os exames de colonoscopia deverão ser realizados com sedação, ficando a CREDENCIADA obrigada a fornecer os medicamentos e acompanhamento médico necessário durante o exame;

16.25. Realizar os exames nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga, ao usuário dos serviços de saúde e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;

16.27. Realizar os exames e/ou procedimentos encaminhados pela SMS, dentro do limite estipulado neste edital, conforme capacidade instalada do prestador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 16.28. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 16.29. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, bem como entregar os resultados dos exames dentro do prazo previsto informado no momento da realização;
- 16.30. Executar os serviços credenciados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e no caso do não atendimento, justificar por escrito às razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;
- 16.31. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o serviço público, em conformidade com a legislação vigente;
- 16.32. Permitir o acesso dos auditores do Departamento de Regulação da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado, com ou sem aviso prévio;
- 16.33. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 16.34. Entregar ao usuário primeira via do resultado do exame dentro do prazo informado;
- 16.35. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços;
- 16.36. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 16.37. Fornecer ao paciente sempre que solicitado demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela credenciada;
- 16.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
- 16.39. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Regulação da SMS, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

16.40. Responsabilizar-se pelo arquivamento e pela guarda do prontuário do paciente do SUS, de acordo com a legislação vigente;

16.41. Apresentar arquivo eletrônico da produção no formato definido pelo Departamento de Regulação/SMS;

16.42. Executar o objeto do contrato conforme Plano Operativo responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, bem como prevenir os riscos inerentes à atividade, apresentando ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, encargos esses, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;

16.43. Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente do SUS, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;

16.44. A responsabilidade de que se trata essa cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

16.45. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

16.46. Para os casos em que o paciente agendado não puder realizar o exame no dia previsto, a CREDENCIADA deverá reagendar nova data, diretamente com o paciente, para realizar o procedimento em no máximo 30 (trinta) dias. Caso esse prazo tenha que ser alterado, comunicar à Gerência da SECAV com antecedência de 15 (quinze) dias.

17. GESTÃO DO CONTRATO (ARTIGO 6º, XXIII, f, LEI 14.133/2021)

17.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23;

17.2. Fiscalização:

17.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).

17.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

17.3. **Fiscalização Técnica:**

17.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

18. **DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

18.1. A CREDENCIADA enviará à Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação da SMS Ipatinga, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a produção do período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês referente aos procedimentos faturados por BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) para o e-mail faturamentosusregulacao@gmail.com para processamento dos dados;

18.2. Para que seja realizada a revisão administrativa, a CREDENCIADA apresentará à SECAV/DERE, na sede da Prefeitura de Ipatinga, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, as caixas contendo a produção do período devidamente identificadas com nome do laboratório, CNES, CNPJ, mês de competência do faturamento, devendo identificar em cada caixa o total de contas inseridas e organizar os documentos em ordem alfabética, bem como deve identificar na parte externa das caixas o número total. Exemplo: Total: 03 caixas - caixa 1/3, caixa 2/3, caixa 3/3.

18.2.1. As caixas enviadas devem conter apenas as contas referentes à competência do faturamento, ou seja, as contas realizadas no período do primeiro ao último dia do mês de referência;

18.3. Os procedimentos não realizados, por motivos diversos, não poderão ser faturados como realizados. Só serão aceitos para fins de faturamento os procedimentos efetivamente realizados pelo paciente.

18.4. Deverão ser apresentados à SECAV para revisão administrativa e faturamento, os seguintes documentos:

- a) Formulário de solicitação dos procedimentos, previamente assinados por médico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

rede municipal de saúde de Ipatinga ou com autorização do Serviço de Autorização Médica (SAM), carimbo e assinatura, juntamente com o agendamento da rede;

- b) Guia de controle interno do prestador em papel timbrado contendo nome do paciente, nome da mãe do paciente, data de nascimento, nome do médico solicitante, código e nome do procedimento realizado de acordo com a tabela SUS, quantidade, assinatura do médico que realizou o procedimento, data do procedimento e assinatura do paciente;

18.5. Após a validação do faturamento realizada pela Seção de Controle, Avaliação e Auditoria, a CREDENCIADA será informada dos valores dos serviços produzidos para emissão da Nota Fiscal;

18.6. A Credenciada deverá entregar a nota fiscal à SECAV juntamente com os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Alvará Sanitário, Junta Comercial ou Declaração optante pelo simples;

18.7. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à Credenciada recibo assinado ou rubricado pelo servidor da SECAV, com aposição do respectivo carimbo funcional e/ou número de matrícula;

18.8. As contas rejeitadas/glosadas pela SECAV contendo incorreções serão devolvidas à CREDENCIADA junto do Boletim de Diferença de Pagamento. A CREDENCIADA terá um prazo de dez (10) dias úteis, a partir da data de devolução das contas para manifestações e apresentação de recurso;

18.9. Em caso de apresentação de recurso contra as glosas informadas pela SECAV, a CREDENCIADA deve enviar as contas físicas glosadas (originais) cabíveis de reapresentação junto com planilha de contestação, devendo observar que as contas reapresentadas não devem ser lançadas no BPA-I. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo ou visto do revisor. Em caso de deferimento, será acrescido o valor referente aos procedimentos no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o deferimento do recurso, sendo destacadas como reapresentação de glosa;

18.10. A revisão de contas será realizada conforme normatização da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) e do Sistema Nacional de Auditoria - SNA;

18.11. As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

especificarão, por itens, os valores devidos à CREDENCIADA;

18.12. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia comunicação da CREDENCIADA;

18.13. A revisão administrativa e/ou auditoria analítica da produção se fará posteriormente a apresentação das contas pela CREDENCIADA, de forma que eventual inconsistência encontrada será descontada através de glosa nas próximas faturas, comunicadas através do Boletim de Diferença de Pagamento;

18.14. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras;

18.15. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CREDENCIANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

18.16. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no contrato, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência imputável à CREDENCIADA.

18.17. O Departamento de Regulação deverá elaborar protocolo com orientações sobre o envio das contas para revisão administrativa, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

19.1. A empresa credenciada apresentará Nota Fiscal referente a efetiva prestação do serviço;

19.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

19.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

19.3.1. Em moeda corrente;

19.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

19.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no Termo de Referência;

19.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da prestação do serviço, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

19.7. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.8.1. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.10. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

19.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

20. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

20.1. O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar os credenciados a prestarem os serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

20.2. Os CREDENCIADOS considerados habilitados até a data limite estabelecida no edital, após os trâmites de auditoria, terão contrato firmado com o município de acordo com os critérios de rateio;

20.3. O CREDENCIAMENTO será republicado anualmente, conforme cronograma previsto, permitindo a inscrição de novos interessados. Os contratos serão firmados por períodos anuais, incluindo renovação contratual e inclusão de novos credenciados. A cada novo período contratual, os credenciados serão atualizados e as regras de rateio reaplicadas.

20.4. Compete exclusivamente ao Município de Ipatinga o gerenciamento e distribuição dos atendimentos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

21. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

21.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

22.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

23. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 23.1. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual;
- 23.2. Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- 23.3. Omissão de informações para obter credenciamento;
- 23.4. Falsidade ideológica;
- 23.5. Decretação de falência ou insolvência civil;
- 23.6. A pedido do credenciado.

24. DO DESCRENCIAMENTO

- 24.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- 24.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.
- 24.3. São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente edital, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado.

25. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

- 25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão ser ofertados formalmente por e-mail: ipatinga.licitacoes@gmail.com.
- 25.2. Todas as decisões e termos de esclarecimentos referentes ao certame serão publicados no <https://www.ipatinga.mg.gov.br/licitacoes> no prazo legal, cabendo aos interessados manter o acompanhamento quanto às atualizações das informações.
- 25.3. Em caso de acolhimento da impugnação, será publicado edital retificado.
- 25.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão a respeito será motivada nos autos.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

26.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

26.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

26.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

26.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante a(s) sessão(ões) pública(s) observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

27.2. O presente Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Município de Ipatinga, sendo facultado aos interessados a formalização de seu credenciamento, nos termos definidos neste instrumento, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico desta instituição.

27.3. O Município de Ipatinga não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo credenciado.

27.4. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por intermédio do e-mail ipatinga.licitacoes@gmail.com.

27.5. Nenhuma indenização será devida às partícipes por apresentarem documentação relativa ao presente Edital.

27.6. É vedada a participação no processo de credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica que:

27.6.1. esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal; ou

27.6.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

27.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

27.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto o edital permanecer vigente, sendo que eventuais retificações efetuadas no Edital não prejudicarão as entidades que já tenham sido credenciadas previamente.

27.9. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e a autoridade superior às Impugnações ao Edital no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

27.10. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

27.11. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão respectiva será motivada nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

autos.

27.12. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Município de Ipatinga, no *link* licitações (ipatinga.mg.gov.br/licitacoes).

27.13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão encaminhadas por meio do endereço eletrônico ipatinga.licitacoes@gmail.com ou pelo telefone (31) 3829.8230, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, e tais questões serão dirimidas pelo Agente de Contratação, que poderá requerer providências e informações perante a autoridade competente.

27.14. O interessado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples manifestação de interesse em se credenciar submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.15. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o credenciamento, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

27.16. As informações constantes neste Edital foram transcritas do Termo de Referência – Anexo I do Edital, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os documentos acima mencionados, prevalecem aqueles definidos no Termo de Referência.

27.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ipatinga.

27.18. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do Art. 12, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

27.19. A contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

27.20. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Ipatinga, 02 de junho de 2026.

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

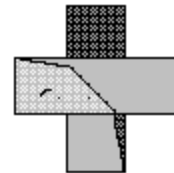


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.04811**



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresa especializada para realização de EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA, conforme Plano Operativo, para atender aos usuários do SUS de IPATINGA.

1.2. Modalidade de Credenciamento

1.2.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, formalizada mediante Termo de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Natureza dos Serviços

1.3.1. O serviço enquadra-se como serviço continuado, uma vez que todas as unidades de saúde do município solicitam diariamente dezenas de exames de Endoscopia Digestiva Alta, em pacientes adultos e pediátricos, bem como Colonoscopia, com ou sem retirada de pólipos. Tais exames são indispensáveis para que a Administração Pública possa assegurar a adequada assistência à saúde, sendo que a interrupção desse serviço poderá acarretar grave prejuízo aos pacientes, em razão da falha ou ausência de diagnóstico. Assim, a adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando tratar-se de uma demanda contínua, diária e essencial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4. Vigência

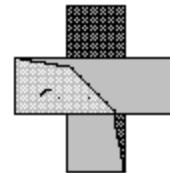
1.4.1. O prazo de vigência da contratação por credenciamento será pelo período de até 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária, tendo em vista que a Secretaria de Saúde de Ipatinga enfrenta longas filas de espera para os EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, e não possui capacidade instalada (espaço físico, profissionais e equipamentos) suficiente para atender toda a demanda gerada diariamente na rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



2.2. Ressalta-se que os números acima são aproximados, considerando que a Atenção Primária à Saúde do Município possui 57 (cinquenta e sete) equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), todas com médicos que solicitam diariamente dezenas desses exames. Esses procedimentos são essenciais para o diagnóstico de diversas doenças, incluindo tipos de câncer, e possuem alto volume de utilização na rede pública de saúde.

2.3. Por fim, o Estudo Técnico Preliminar evidenciou que, considerando o volume de exames solicitados mensalmente, o tamanho territorial do Município de Ipatinga e a vantagem de possuir múltiplos prestadores credenciados realizando EXAMES DE COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, em diversos pontos da cidade simultaneamente, será possível reduzir o tempo de espera e atender melhor o interesse público da Administração, restando assim justificada a realização do presente credenciamento.

2.4. As demais justificativas encontram-se no tópico Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar item 1.

3 - FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (itens 1, 4 e 5), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que o Credenciamento de diversas empresas é a solução mais viável economicamente, além de apresentar a melhor resposta ao interesse público, pois permite que vários laboratórios realizem as análises simultaneamente permitindo que haja celeridade nas entregas de resultado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 9 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

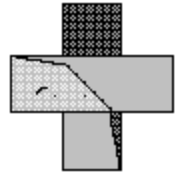
5.1.1. Ato constitutivo:

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual,

5.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício,

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo, inclusive, as contribuições previdenciárias e de terceiros;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade concedido pela Comarca emitente;

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde em vigência, conforme Lei Municipal nº 1.483, de 11 de novembro de 1996; Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 e Art. 24 – Capítulo V da Lei PR nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

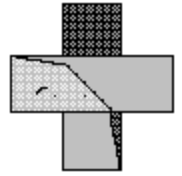
5.4.2. Cópia de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina, em vigência na data da abertura do certame;

5.4.2.1. Para o Responsável Técnico e demais médicos da instituição será obrigatório a apresentação de RQE, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM MG), válido para os lotes de I a II;

11.4.1. Justificativa: A exigência da apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG), para o Responsável Técnico e demais médicos da instituição, assegura que o profissional possui a qualificação e habilitação necessárias para o exercício da especialidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



médica exigida. Essa medida visa garantir a qualidade técnica e a segurança dos serviços prestados, atendendo às normas regulamentadoras e promovendo a confiança dos usuários e órgãos fiscalizadores.

5.4.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da clínica em Ipatinga;

5.4.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da CREDENCIADA, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, nos termos do artigo 67, da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Declaração de que a empresa tem capacidade instalada para realizar o quantitativo de procedimentos relacionados neste Termo de Referência. Entende-se por capacidade instalada a quantidade de equipamentos aptos - de acordo com as normas previstas pela ANVISA - à realização dos exames e sua(s) respectiva(s) capacidade(s) de produção, quadro técnico de profissionais e respectivas escalas de trabalho;

5.4.6. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

5.4.7. Declaração formal de cumprimento de todas as exigências previstas na NR 32, e em suas atualizações e portarias regulamentadoras, que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde, cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos, ou documento com o mesmo teor que vier a substituir dentro dos requisitos legais da norma regulamentadora vigente) adequado a NR 32, cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, ou documento com o mesmo teor que vier a substituir dentro dos requisitos legais da norma regulamentadora vigente) adequado a NR 32.

5.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.5.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

5.5.2. Declaração de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação na licitação.

5.6. DO PROCESSAMENTO E RELATÓRIO DE AUDITORIA

5.6.1. Os envelopes de habilitação e oferta de serviços serão abertos e avaliados seu conteúdo pela Comissão Permanente de Licitação e pelos técnicos do Departamento de Regulação, na medida em que forem protocolados;

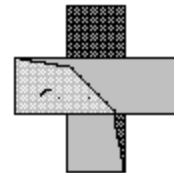
5.6.2. As informações fornecidas serão averiguadas, “*in loco*”, através de auditoria a ser realizada por Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga;

5.6.3. A Equipe Técnica, designada pelo Departamento de Regulação, procederá à visita técnica nos locais de atendimento informado pelo proponente;

5.6.4. Após a conferência da documentação e da vistoria técnica *in loco* a Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação emitirá relatório de vistoria, neste deve conter a constatação da capacidade instalada de atendimento da CREDENCIADA no momento da visita técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



o parecer indicando ou não a aprovação técnica das condições do estabelecimento a ser credenciado;

5.6.5. O relatório de visita técnica juntamente com os cálculos de distribuição do saldo financeiro do credenciamento, que será distribuído proporcionalmente entre as CREDENCIADAS consideradas APTAS, de acordo com a capacidade instalada de cada empresa verificada pela Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação, em obediência aos critérios das legislações vigentes, será encaminhado ao Departamento de Suprimentos (DESU) que procederá com o encaminhamento para conclusão do processo.

5.6.6. O relatório que será entregue ao Agente de contratação ou Comissão de Credenciamento e também será disponibilizado a CREDENCIADA para verificação dos cálculos de distribuição de cotas financeiras.

5.6.7. A capacidade instalada dos prestadores será calculada baseada com base na planilha de calculo de capacidade instalada.

5.6.7.1. LOTE 1: COLONOSCOPIA: Itens 1, 2 e 3:

EMPRESA	CARGA HORÁRIA: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA / COLOPROCTOLOGISTA	CARGA HORÁRIA: MÉDICO ANESTESISTA	COLONOSCOPIO / CONSULTÓRIO	CADEIRA	CAPACIDADE INSTALADA	% DE CAPACIDADE PARA RATEIO CONTRATUAL
TOTAL						

5.6.7.1.1. Para os itens listados será considerada a carga horária semanal apresentada.

5.6.7.1.2. Para a capacidade instalada de cada prestador será considerado a realização de 1 colonoscopia por hora, considerando a equipe médica com carga horária igual ou o menor entre os valores informados, para cada equipe de médico anestesista e colonoscopista será necessário para contabilização da capacidade instalada pelo menos 1 colonoscopia, instalado em consultório, e para cada consultório no mínimo 2 cadeiras/leitos de recuperação.

5.6.7.1.3. Para a participação no lote 1 é obrigatória a adesão aos itens 1, 2 e 3.

5.6.7.2. LOTE 2: ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA: Itens 4, 5 e 6.

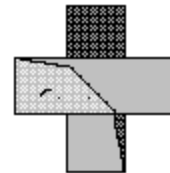
EMPRESA	CARGA HORÁRIA: MÉDICO ENDOSCOPISTA / GASTROENTEROLOGISTA	APARELHO DE ENDOSCOPIA / CONSULTÓRIO	MACAS	CAPACIDADE INSTALADA	% DE CAPACIDADE PARA RATEIO CONTRATUAL
TOTAL					

5.6.7.1.1. Para os itens listados será considerada a carga horária semanal apresentada.

5.6.7.1.2. Para a capacidade instalada de cada prestador será considerado a realização de 2 endoscopias por hora, para cada médico endoscopista será necessário para contabilização da capacidade instalada pelo menos 1 aparelho de endoscopia, instalado em consultório, e para cada consultório no mínimo 4 cadeiras/leitos de recuperação.

5.6.7.1.3. Para a participação no lote 2 é obrigatória a adesão aos itens 4 e 5, sendo o item 6 optativo.

5.6.8. Nos casos do mesmo profissional ser considerado para a realização dos Exames de ambos os lotes, o estabelecimento deverá informar a carga horária de cada lote em compatibilidade com o registro da carga horária do profissional no CNES.



6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. As empresas poderão realizar os dois lotes do Plano Operativo ou escolher aquele que possui interesse, capacidade técnica e habilitação para executar;

6.1.2. Poderá ter mais de 01 (uma) empresa realizando os mesmos Procedimentos do Plano Operativo, sendo que a quantidade de procedimentos de cada lote deverá ser dividida entre os prestadores que se habilitarem ao credenciamento, de acordo com a capacidade instalada de cada empresa;

6.1.3. A CREDENCIADA realizará os procedimentos de acordo com a solicitação oriunda da rede pública de saúde ou credenciadas junto ao SUS mediante carimbo e assinatura do médico, de acordo com o protocolo de atendimento estabelecido pelo Departamento de Regulação (DERE) da SMS de Ipatinga.

6.1.4. As empresas CREDENCIADAS, nos termos da legislação vigente, prestarão assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela SMS Ipatinga, conforme discriminado nos Lotes I e II do Plano Operativo;

6.1.5. As empresas poderão realizar todos os Procedimentos do Plano Operativo ou escolher aquele que possui interesse, capacidade técnica e habilitação para executar;

6.1.6. Poderá ter mais de 01 (uma) empresa realizando os mesmos Lotes do Plano Operativo, sendo que a quantidade de procedimentos de cada lote deverá ser dividida entre os prestadores que se habilitarem ao credenciamento, de acordo com a capacidade instalada de cada empresa;

6.1.7. A CREDENCIADA realizará os procedimentos de acordo com a solicitação oriunda da rede pública de saúde ou credenciadas junto ao SUS mediante carimbo e assinatura do médico, de acordo com o protocolo de atendimento estabelecido pelo Departamento de Regulação (DERE) da SMS de Ipatinga.

6.1.8. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nos dias e horários em que manterem seu funcionamento para expediente;

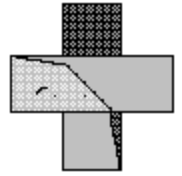
6.1.9. Em hipótese alguma, a CREDENCIADA poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto à SMS Ipatinga. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos pacientes SUS;

6.1.10. As agendas, serão controladas pela Central de Marcação de Consultas/DERE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de análise da amostra, via correio eletrônico, através dos e-mails centraldemarcacao.segin@gmail.com e segin@ipatinga.mg.gov.br;

6.1.11. Todos os prestadores credenciados ficarão sujeitos às visitas técnicas da SMS Ipatinga, durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



6.1.12. As visitas técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da SMS Ipatinga.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

6.2.1. Informar a disponibilidade de dias e horários na agenda do serviço para a definição do fluxo de encaminhamento dos usuários que fizerem uso do serviço eletivo na clínica credenciada. As agendas devem ser encaminhadas com 30 (trinta) dias de antecedência à realização do exame;

6.2.2. Descrever de modo pormenorizado o preparo necessário para cada um dos exames e informar antecipadamente à Diretoria de Regulação/SMS Ipatinga através de meio eletrônico;

6.2.3. Fornecer por escrito as instruções de preparo para que sejam disponibilizadas aos pacientes no momento do agendamento com timbre da empresa;

6.2.4. Garantir o atendimento do usuário para realização de exame com urgência, após autorização e agendamento através de e-mail eletrônico do Serviço de Autorização Médica (SAM) e/ou Diretoria de Regulação/SMS Ipatinga, no prazo de 24 a 48 horas. O resultado deverá ser disponibilizado logo após a realização do exame;

6.2.5. Arcar com todos os custos para emissão do resultado dos exames tais como: materiais de expediente (papel, envelopes, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc);

6.2.6. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pela Seção de Controle Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação (DERE) da SMS Ipatinga, em nome da Prefeitura Municipal de Ipatinga/Fundo Municipal de Saúde;

6.2.7. Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo à impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

6.2.8. Atender o paciente do SUS Ipatinga com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

6.2.9. Empenhar-se na melhoria constante da qualidade de prestação dos serviços;

6.2.10. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

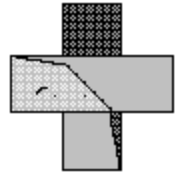
6.2.11. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitar suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina;

6.2.12. A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada à Diretoria de Regulação imediatamente, informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

6.2.13. Notificar com antecedência a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;



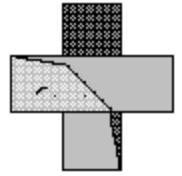
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



- 6.2.14. Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do Gestor Municipal;
- 6.2.15. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga;
- 6.2.16. Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- 6.2.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 6.2.18. Executar os serviços contratados conforme a técnica específica;
- 6.2.19. O laudo do resultado do exame deve ser fornecido ao usuário em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a realização do exame de COLONOSCOPIA e no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização do exame de ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA;
- 6.2.20. Atender a todos os pacientes agendados;
- 6.2.21. Retirar os fragmentos para a realização de exame anatomopatológico quando necessário, de acordo com a norma técnica, em pacientes encaminhados para realização dos procedimentos do plano operativo;
- 6.2.22. Nos casos de colonoscopia ou endoscopia, quando houver a necessidade de retirada de pólipos (polipectomia), para posterior avaliação anatomopatológica, fica a credenciada obrigada a realizar a polipectomia, conforme nota técnica:
- a) Não deverá ser realizada uma 2ª colonoscopia ou endoscopia com objetivo único de retirar pólipos previamente detectados em procedimento anterior, exceto com justificativa técnica;
 - b) Utilizar durante o procedimento de polipectomia cateter injetor e alça de polipectomia descartáveis e/ou reutilizáveis, conforme legislação sanitária vigente, ou material adequado.
- 6.2.23. Utilizar material adequado para a retirada de tecidos e para realização dos procedimentos;
- 6.2.24. Todos os exames de colonoscopia deverão ser realizados com sedação, ficando a CREDENCIADA obrigada a fornecer os medicamentos e acompanhamento médico necessário durante o exame;
- 6.2.25. Realizar os exames nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga, ao usuário dos serviços de saúde e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;
- 6.2.27. Realizar os exames e/ou procedimentos encaminhados pela SMS, dentro do limite estipulado neste edital, conforme capacidade instalada do prestador;
- 6.2.28. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 6.2.29. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, bem como entregar os resultados dos exames dentro do prazo previsto informado no momento da realização;



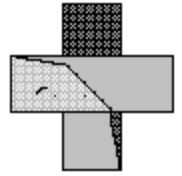
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



- 6.2.30. Executar os serviços credenciados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e no caso do não atendimento, justificar por escrito às razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;
- 6.2.31. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o serviço público, em conformidade com a legislação vigente;
- 6.2.32. Permitir o acesso dos auditores do Departamento de Regulação da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado, com ou sem aviso prévio;
- 6.2.33. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 6.2.34. Entregar ao usuário primeira via do resultado do exame dentro do prazo informado;
- 6.2.35. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços;
- 6.2.36. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.2.37. Fornecer ao paciente sempre que solicitado demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela credenciada;
- 6.2.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
- 6.2.39. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Regulação da SMS, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;
- 6.2.40. Responsabilizar-se pelo arquivamento e pela guarda do prontuário do paciente do SUS, de acordo com a legislação vigente;
- 6.2.41. Apresentar arquivo eletrônico da produção no formato definido pelo Departamento de Regulação/SMS;
- 6.2.42. Executar o objeto deste contrato conforme Plano Operativo responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, bem como prevenir os riscos inerentes à atividade, apresentando ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, encargos esses, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;
- 6.2.43. Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente do SUS, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



6.2.44. A responsabilidade de que se trata essa cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.2.45. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.2.46. Para os casos em que o paciente agendado não puder realizar o exame no dia previsto, a CREDENCIADA deverá reagendar nova data, diretamente com o paciente, para realizar o procedimento em no máximo 30 (trinta) dias. Caso esse prazo tenha que ser alterado, comunicar à Gerência da SECAV com antecedência de 15 (quinze) dias.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

6.3.1. Remunerar a CREDENCIADA na forma prevista no contrato;

6.3.2. Indicar formalmente à CREDENCIADA a equipe de fiscalização dos serviços;

6.3.3. Orientar a CREDENCIADA quanto à melhor forma de execução dos serviços, rotinas e autorizações dos exames;

6.3.5. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

6.3.6. Realizar o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, bem como verificar as condições adequadas para a realização dos procedimentos na CREDENCIADA, periodicamente ou quando necessário.

6.3.7. Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;

6.3.8. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;

6.3.9. Impedir que terceiros executem o objeto contratual;

6.3.10. Reserva-se à SMS IPATINGA o direito de, sempre que necessário, modificar o quantitativo dos exames, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais.

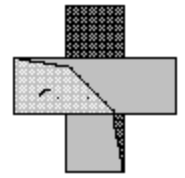
6.4. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.4.1. A CREDENCIADA enviará à Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação da SMS Ipatinga, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a produção do período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês referente aos procedimentos faturados por BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) para o e-mail faturamentosusregulacao@gmail.com para processamento dos dados.

6.4.2. Para que seja realizada a revisão administrativa, a CREDENCIADA apresentará à SECAV/DERE, na sede da Prefeitura de Ipatinga, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, as caixas contendo a produção do período devidamente identificadas com nome do laboratório, CNES, CNPJ, mês de competência do faturamento, devendo identificar em cada caixa o total de contas inseridas e organizar os documentos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



ordem alfabética, bem como deve identificar na parte externa das caixas o número total. Exemplo: Total: 03 caixas - caixa 1/3, caixa 2/3, caixa 3/3.

6.4.3. As caixas enviadas devem conter apenas as contas referentes à competência do faturamento, ou seja, as contas realizadas no período do primeiro ao último dia do mês de referência;

6.4.4. Os procedimentos não realizados, por motivos diversos, não poderão ser faturados como realizados. Só serão aceitos para fins de faturamento os procedimentos efetivamente realizados pelo paciente;

6.4.5. Deverão ser apresentados à SECAV para revisão administrativa e faturamento, os seguintes documentos:

- a) Formulário de solicitação dos procedimentos, previamente assinados por médico da rede municipal de saúde de Ipatinga ou com autorização do Serviço de Autorização Médica (SAM), carimbo e assinatura, juntamente com o agendamento da rede;
- b) Guia de controle interno do prestador em papel timbrado contendo nome do paciente, nome da mãe do paciente, data de nascimento, nome do médico solicitante, código e nome do procedimento realizado de acordo com a tabela SUS, quantidade, assinatura do médico que realizou o procedimento, data do procedimento e assinatura do paciente;

6.4.6. Após a validação do faturamento realizada pela Seção de Controle, Avaliação e Auditoria, a CREDENCIADA será informados valores dos serviços produzidos para emissão da Nota Fiscal;

6.4.7. A Credenciada deverá entregar a nota fiscal à SECAV juntamente com os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Alvará Sanitário, Junta Comercial ou Declaração optante pelo simples;

6.4.8. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à Credenciada recibo assinado ou rubricado pelo servidor da SECAV, com aposição do respectivo carimbo funcional e/ou número de matrícula;

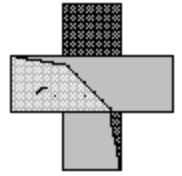
6.4.9. As contas rejeitadas/glosadas pela SECAV contendo incorreções serão devolvidas à CREDENCIADA junto do Boletim de Diferença de Pagamento. A CREDENCIADA terá um prazo de dez (10) dias úteis, a partir da data de devolução das contas para manifestações e apresentação de recurso;

6.4.10. Em caso de apresentação de recurso contra as glosas informadas pela SECAV, a CREDENCIADA deve enviar as contas físicas glosadas (originais) cabíveis de reapresentação junto com planilha de contestação, devendo observar que as contas reapresentadas não devem ser lançadas no BPA-I. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo ou visto do revisor. Em caso de deferimento, será acrescido o valor referente aos procedimentos no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o deferimento do recurso, sendo destacadas como reapresentação de glosa;

6.4.11. A revisão de contas será realizada conforme normatização da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) e do Sistema Nacional de Auditoria - SNA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



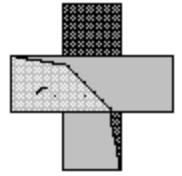
- 6.4.12. As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos à CREDENCIADA;
- 6.4.13. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia comunicação da CREDENCIADA;
- 6.4.14. A revisão administrativa e/ou auditoria analítica da produção se fará posteriormente a apresentação das contas pela CREDENCIADA, de forma que eventual inconsistência encontrada será descontada através de glosa nas próximas faturas, comunicadas através do Boletim de Diferença de Pagamento;
- 6.4.15. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras;
- 6.4.16. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CREDENCIANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;
- 6.4.17. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no contrato, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência imputável à CREDENCIADA.;
- 6.4.18. O Departamento de Regulação deverá elaborar protocolo com orientações sobre o envio das contas para revisão administrativa, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.
- 7.2. Fiscalização;
- 7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).
- 7.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.
- 7.3. Fiscalização Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

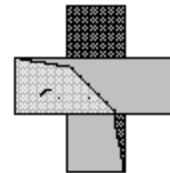
- 8.1. A licitante vencedora apresentará Nota Fiscal referente a efetiva prestação do serviço;
- 8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).
- 8.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 8.3.1. Em moeda corrente;
- 8.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;
- 8.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;
- 8.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da prestação do serviço, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;
- 8.7. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de Edital, para convocar os credenciados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



prestarem os serviços, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

9.2. Os CREDENCIADOS considerados habilitados até a data limite estabelecida no edital, após os trâmites de auditoria, terão contrato firmado com o município de acordo com os critérios de rateio;

9.3. O CREDENCIAMENTO será republicado anualmente, conforme cronograma previsto, permitindo a inscrição de novos interessados. Os contratos serão firmados por períodos anuais, incluindo renovação contratual e inclusão de novos credenciados. A cada novo período contratual, os credenciados serão atualizados e as regras de rateio reaplicadas.

9.4. Compete exclusivamente ao Município de Ipatinga o gerenciamento e distribuição dos atendimentos, sempre observando a disponibilidade financeira e a equidade entre as empresas credenciadas.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.619.000,00 (Dois milhões e seiscentos e dezenove mil reais), que deverá ser dividido proporcionalmente entre as empresas credenciadas, de acordo com a capacidade instalada informada e verificada pela Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação em relatório enviado para o Departamento de Suprimentos (DESU).

10.2. Os valores estipulados neste credenciamento serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O Termo de Referência contempla o Plano de Contratações Anual - PCA para o exercício de 2026.

11.2. Em observância a Lei Orçamentaria Anual - LOA, conforme consulta realizada pela seção de controle orçamentário, as despesas decorrentes deste serviço estão previstas no projeto atividade 2089, natureza de despesa 339039, ou das que vierem a substituí-la.

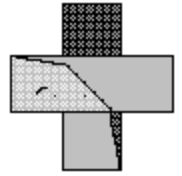
12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

12.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes->



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



[administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800](#)

13 – DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante interesse e necessidade da Secretaria de Saúde na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:

13.2.1. Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de termo aditivo;

13.2.2. Apresentação, pela CREDENCIADA, de toda documentação prevista no Edital cujo prazo de validade tenha expirado;

13.2.3. Relatório da Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação;

13.2.4. Saldo orçamentário.

13.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento e/ou autorização de fornecimento;

13.4. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades da SMS de Ipatinga, nos termos da legislação vigente.

13.5. O contrato será firmado anualmente a partir do primeiro rateio contratual que tiver sucesso.

13.6. Será anexado ao termo de referência cronograma de habilitação a fim de organizar as contratações e permitir que se estabeleça valores contratuais.

13.7. Nos casos em que se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda estabelecida pelo município, será republicado o edital conforme cronograma, permitindo manutenção do rateio contratual e a entrada de novos credenciados ao término de 12 meses de execução contratual.

13.8. Nos casos em que não se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda o período de habilitação do cronograma será prorrogado por 30 dias sucessivamente até se consumir 100% da demanda total do município.

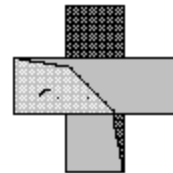
13.9. Nos casos em que for realizada habilitação de prestadores posteriormente ao prazo inicial o mesmo terá a data de vencimento a se coincidir com a data do primeiro contratado para que possa se realizar a republicação no mesmo período dando as mesmas condições a todos participantes.

14 – PLANO OPERATIVO

14.1. Os exames a serem realizados são os constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), respeitando os limites financeiros estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



14.2. O quantitativo e valores constantes no Lote I e II são estimados e correspondem à demanda total podendo variar o quantitativo realizado entre eles desde que respeitado o limite total.

14.3. O quantitativo e valores constantes no Plano Operativo abaixo são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem realizados, não sendo a SMS Ipatinga obrigada a consumi-los em sua totalidade;

14.4. A CREDENCIADA deve preencher a proposta de serviços baseada no Plano Operativo, alterando os quantitativos das colunas: quantidade e valor total, lembrando que os quantitativos do plano são o máximo que pode ser ofertado por procedimento;

14.5. Caso haja várias empresas credenciadas e as propostas juntas ultrapassem os quantitativos máximos permitidos no plano operativo para determinado procedimento, os quantitativos serão divididos entre as empresas conforme critérios do Departamento de Regulação.

14.6. O credenciamento será dividido em 2 lotes.

14.6.1. Lote I: Colonoscopia

ITEM	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO SIGTAP	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
1	COLONOSCOPIA	0209010029	560,00	2.250	1.260.000,00
2	SEDAÇÃO PARA COLONOSCOPIA	0417010060	100,00	2.250	225.000,00
3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	0407020390	300,00	500	150.000,00
	TOTAL			5.000	1.635.000,00

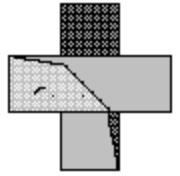
14.6.2. Lote II: Endoscopia Digestiva Alta

ITEM	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO SIGTAP	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
4	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA)	0209010037	240,00	3.500	840.000,00
5	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	0407010254	240,00	350	84.000,00
6	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO	0407010319	600,00	100	60.000,00
	TOTAL			3.950	984.000,00

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Secretaria Municipal de Saúde
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO



15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto.

15.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

16.1. As **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público.

Ipatinga, 27 de abril de 2026.

Wynston Jhonathas Fernandes de Carvalho
Diretor do Departamento de Regulação

Aprovado pelo ordenador de despesas em 27 de abril de 2026.

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

**ANEXO II – TERMO DE ADESÃO
CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.04811**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

Deve ser impressa em papel timbrado
da empresa participante no credenciamento

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., telefone, vem pela presente apresentar sua concordância com os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026** e seu e seu interesse irrevogável de se credenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipatinga, para realização de **EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA**, conforme Plano Operativo, para atender aos usuários do SUS de Ipatinga.

Declara, outrossim:

- a) Concordar com os valores de remuneração dos serviços estabelecidos no edital, conforme estabelecido no Plano Operativo no TR;
- b) concordar com a forma de pagamento estabelecida no edital;
- c) trabalhar dentro das normas técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
CRENCIAMENTO N.º 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.04811



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

CRENCIAMENTO N.º 002/2026 – SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.04811

(Razão social da Empresa) _____ CNPJ n.º
_____ sediada _____ (endereço
completo), por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- b) O(s) Proprietário(s) e/ou Diretor e/ou Provedor da empresa interessada no Credenciamento não pertence(m) ao quadro de servidores públicos, nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26, parágrafo 4º da Lei n. 8.080/90).
- c) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21)
- e) Cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, que preconiza a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.
- f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21).
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- i) Que, se for o caso, preenche os requisitos previstos pela Lei Complementar nº 123/2026 para se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou contrato com o poder público cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Com essa declaração, a licitante poderá se valer dos benefícios previstos em Lei.
- j) Que possui capacidade instalada para atender ao quantitativo de procedimentos propostos, bem como todos os insumos, materiais e equipamentos deste chamamento, declara ainda que disponibilizará os recursos humanos (trabalhadores em saúde: médicos, enfermeiros, etc.), em número suficiente para atender ao quantitativo de procedimentos propostos, bem como todos os suprimentos necessários à prestação dos serviços deste edital tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviços.
- k) Que cumpre todas as exigências da Norma Regulamentadora (NR) 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- l) Para fins de aplicação da (NR) entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

As declarações acima são parte integrante da documentação exigida pelo Edital de **CRENCIAMENTO 002/2026 - SMS**, do Município de Ipatinga/MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

**ANEXO IV – MODELO DE OFERTA DE SERVIÇOS/PROPOSTA
CREDENCIAMENTO N.º 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.04811**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE OFERTA DE SERVIÇO/PROPOSTA

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante no credenciamento

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., telefone, vem pela presente apresentar sua concordância com os termos do Edital de **CRENCIAMENTO Nº 002/2026** e seu interesse de se credenciar junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para realização de **EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA**, conforme Plano Operativo, para atender aos usuários do SUS de Ipatinga, nos limites financeiros estabelecidos pela Planilha de Preços.

LOTE 1 – COLONOSCOPIA

ITEM	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO SIGTAP	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
1	COLONOSCOPIA	0209010029	560,00	2.250	1.260.000,00
2	SEDAÇÃO PARA COLONOSCOPIA	0417010060	100,00	2.250	225.000,00
3	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	0407020390	300,00	500	150.000,00
	TOTAL			5.000	1.635.000,00

LOTE 2 – ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA

ITEM	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO SIGTAP	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
4	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA)	0209010037	240,00	3.500	840.000,00
5	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	0407010254	240,00	350	84.000,00
6	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO	0407010319	600,00	100	60.000,00
	TOTAL			3.950	984.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Declara, outrossim:

- a) Concordar com os valores dos serviços estabelecidos no edital e anexos;
- b) Concordar com a forma de pagamento estabelecida no edital;
- c) Trabalhar dentro das normas técnicas exigidas pela SMS.

IDENTIFICAÇÃO:

Razão social:

CNPJ:

OBS: Relação das Unidades de Atendimento Disponíveis/Endereço completo, telefone de contato e responsável técnico.

Dados para assinatura do Contrato

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

ANEXO V – CRONOGRAMA
CREENCIAMENTO N.º 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.04811



CRONOGRAMA

1 – CRONOGRAMA CREDENCIAMENTO XX/XXXX – CICLO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Após a publicação do edital, será aberto o período de habilitação, com duração de 30 dias. Caso não haja interessados em se credenciar, ou se o objeto não seja totalmente contratado dentro desse prazo, o edital será prorrogado, sucessivamente, por períodos iguais, até que haja credenciado e se extingue o saldo a ser contratado. O contrato será formalizado por um período de até 12 meses, iniciando-se a contagem a partir da data em que for realizado o primeiro rateio decorrente do edital. Os demais contratos subsequentes ou de outros lotes do mesmo certame terão a data de vencimento na mesma data do primeiro contrato a fim de organização de novas habilitações e ciclos contratuais futuros.

1.2. O processo de verificação documental e a visita técnica de auditoria terá seu início junto ao processo de habilitação e deverá estar pronto em até 60 dias após o período de encerramento do período de habilitação.

1.3. Encerrado o processo de verificação documental será realizado o rateio do contrato, e a formalização contratual em até 30 dias após encerramento do processo de verificação documental e visita técnica de auditoria para formalização e início da execução do contrato.

1.4. Qualquer fato superveniente que demande alteração no cronograma por parte da administração será devidamente justificado e acostado ao processo para ajuste dos prazos.

1.5. As etapas após o procedimento de habilitação poderão ser antecipadas por parte da administração para adiantar o início da execução do 1º ano do ciclo contratual.

1.6. No 7º mês da execução contratual será realizado novo processo de verificação documental para habilitação e novo rateio contratual nos mesmos termos iniciais ao processo.

1.7. Eventuais novos contratos ou alterações de rateio contratual serão aplicados após o término dos contratos ativos que terão a duração de 12 meses.

Wynston Jhonathas Fernandes de Carvalho
Diretor do Departamento de Regulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
 CNPJ 19.876.424 / 0001-42
 Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (31) 3829.8000.
 IPATINGA - MINAS GERAIS

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CICLO DE CONTRATAÇÃO

	Etapas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês n [...]
1	Publicação do Edital	X																	
2	Abertura do procedimento de Habilitação	X																	
3	Verificação Documental	X	X	X															
4	Relatório de Visita Técnica de Auditoria	X	X	X															
5	Rateio do Contrato				X														
6	Formalização contratual				X														
7	Acompanhamento da execução (1º contrato)				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
8	Republicação do Edital para Procedimento de Habilitação para renovação contratual ou inclusão de credenciados (7º mês de execução do contrato)											X							
9	Retoma o processo a partir do item 2 ao item 5												X	X	X	X			
10	Nova formalização contratual após período de 12 meses de execução															X			
11	Acompanhamento da execução (2º contrato)																X	X	X
12	[...]																		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
CRENCIAMENTO N.º 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.04811



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº 002/2026 – SMS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui denominada **SMS** e a EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, _____, portador do RG n.º _____ e C.P.F. n.º _____, denominada **CONTRATANTE** e _____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º _____ estabelecida à Rua/Av. _____, na cidade de _____, Estado de _____, legalmente aqui representada pelo Senhor _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de **CRENCIAMENTO N.º 002/2026 – SMS**, Processo Administrativo n.º 2026.01086, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. O Edital de **CRENCIAMENTO N.º 002/2026 – SMS** e seus anexos;
- 1.2. A oferta de serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Credenciamento de empresa especializada para a realização de **EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA**, conforme Plano Operativo, para atender aos usuários do SUS de Ipatinga.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DO PLANO OPERATIVO

- 3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.2. O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a importância correspondente aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

efetivamente prestados, nos valores unitários de cada procedimento, conforme descritos no Plano Operativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Informar a disponibilidade de dias e horários na agenda do serviço para a definição do fluxo de encaminhamento dos usuários que fizerem uso do serviço eletivo na clínica CONTRATADA. As agendas devem ser encaminhadas com 30 (trinta) dias de antecedência à realização do exame;

4.1.2. Descrever de modo pormenorizado o preparo necessário para cada um dos exames e informar antecipadamente à Diretoria de Regulação/SMS Ipatinga através de meio eletrônico.

4.1.3. Fornecer por escrito as instruções de preparo para que sejam disponibilizadas aos pacientes no momento do agendamento com timbre da empresa;

4.1.4. Garantir o atendimento do usuário para realização de exame com urgência, após autorização e agendamento através de e-mail eletrônico do Serviço de Autorização Médica (SAM) e/ou Diretoria de Regulação/SMS Ipatinga, no prazo de 24 a 48 horas. O resultado deverá ser disponibilizado logo após a realização do exame;

4.1.5. Arcar com todos os custos para emissão do resultado dos exames tais como: materiais de expediente (papel, envelopes, cartucho para impressora, pessoal para digitação, etc).

4.1.6. Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, assim que for solicitado pela Seção de Controle Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação (DERE) da SMS Ipatinga, em nome da Prefeitura Municipal de Ipatinga/Fundo Municipal de Saúde;

4.1.7. Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo à impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

4.1.8. Atender o paciente do SUS Ipatinga com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

4.1.9. Empenhar-se na melhoria constante da qualidade de prestação dos serviços;

4.1.10. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

4.1.11. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitar suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina;

4.1.12. A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada à Diretoria de Regulação imediatamente, informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação;

4.1.13. Notificar com antecedência a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

4.1.14. Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do Gestor Municipal;

4.1.15. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga;

4.1.16. Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;

4.1.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução do contrato;

4.1.18. Executar os serviços contratados conforme a técnica específica;

4.1.19. O laudo do resultado do exame deve ser fornecido ao usuário em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a realização do exame de COLONOSCOPIA e no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização do exame de ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA;

4.1.20. Atender a todos os pacientes agendados;

4.1.21. Retirar os fragmentos para a realização de exame anatomopatológico quando necessário, de acordo com a norma técnica, em pacientes encaminhados para realização dos procedimentos do plano operativo;

4.1.22. Nos casos de colonoscopia ou endoscopia, quando houver a necessidade de retirada de pólipos (polipectomia), para posterior avaliação anatomopatológica, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a polipectomia, conforme nota técnica:

a) Não deverá ser realizada uma 2ª colonoscopia ou endoscopia com objetivo único de retirar pólipos previamente detectados em procedimento anterior, exceto com justificativa técnica;

b) Utilizar durante o procedimento de polipectomia cateter injetor e alça de polipectomia descartáveis e/ou reutilizáveis, conforme legislação sanitária vigente, ou material adequado.

4.1.23. Utilizar material adequado para a retirada de tecidos e para realização dos procedimentos;

4.1.24. Todos os exames de colonoscopia deverão ser realizados com sedação, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer os medicamentos e acompanhamento médico necessário durante o exame;

4.1.25. Realizar os exames nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 4.1.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga, ao usuário dos serviços de saúde e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;
- 4.1.27. Realizar os exames e/ou procedimentos encaminhados pela SMS, dentro do limite estipulado neste edital, conforme capacidade instalada do prestador;
- 4.1.28. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4.1.29. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência, bem como entregar os resultados dos exames dentro do prazo previsto informado no momento da realização;
- 4.1.30. Executar os serviços credenciados, não podendo cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e no caso do não atendimento, justificar por escrito às razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;
- 4.1.31. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o serviço público, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.1.32. Permitir o acesso dos auditores do Departamento de Regulação da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado, com ou sem aviso prévio;
- 4.1.33. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital;
- 4.1.34. Entregar ao usuário primeira via do resultado do exame dentro do prazo informado;
- 4.1.35. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços;
- 4.1.36. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.37. Fornecer ao paciente sempre que solicitado demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;
- 4.1.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
- 4.1.39. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Regulação da SMS, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;
- 4.1.40. Responsabilizar-se pelo arquivamento e pela guarda do prontuário do paciente do SUS, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

acordo com a legislação vigente;

4.1.41. Apresentar arquivo eletrônico da produção no formato definido pelo Departamento de Regulação/SMS;

4.1.42. Executar o objeto do contrato conforme Plano Operativo responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, bem como prevenir os riscos inerentes à atividade, apresentando ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, encargos esses, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;

4.1.43. Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente do SUS, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;

4.1.44. A responsabilidade de que se trata essa cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.1.45. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.1.46. Para os casos em que o paciente agendado não puder realizar o exame no dia previsto, a CONTRATADA deverá reagendar nova data, diretamente com o paciente, para realizar o procedimento em no máximo 30 (trinta) dias. Caso esse prazo tenha que ser alterado, comunicar à Gerência da SECAV com antecedência de 15 (quinze) dias.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no contrato;

4.2.2. Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços;

4.2.3. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços, rotinas e autorizações dos exames;

4.2.4. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

4.2.5. Realizar o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, bem como verificar as condições adequadas para a realização dos procedimentos na CONTRATADA, periodicamente ou quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 4.2.6. Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;
- 4.2.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 4.2.8. Impedir que terceiros executem o objeto contratual;
- 4.2.9. Reserva-se à SMS IPATINGA o direito de, sempre que necessário, modificar o quantitativo dos exames, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO, DO ADITAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante interesse e necessidade da Secretaria de Saúde na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que todos os serviços de saúde do município solicitam diariamente dezenas de exames de ressonância magnética e estes são necessários para que a Administração possa ofertar uma assistência adequada à saúde e a interrupção deste serviço poderá gerar grave dano aos pacientes em razão da falha ou ausência de diagnóstico, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de uma demanda contínua, diária e necessária para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2. Para prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:

5.2.1. Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de termo aditivo;

5.2.2. Apresentação, pela CONTRATADA, de toda documentação prevista no edital cujo prazo de validade tenha expirado;

5.2.3. Relatório da Equipe de Auditoria do Departamento de Regulação;

5.2.4. Saldo orçamentário.

5.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento e/ou autorização de fornecimento;

5.4. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades da SMS de Ipatinga, nos termos da legislação vigente.

5.5. O contrato será firmado anualmente a partir do primeiro rateio contratual que tiver sucesso.

5.6. Será anexado ao termo de referência cronograma de habilitação a fim de organizar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

contratações e permitir que se estabeleça valores contratuais.

5.7. Nos casos em que se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda estabelecida pelo município, será republicado o edital conforme cronograma, permitindo manutenção do rateio contratual e a entrada de novos credenciados ao termino de 12 meses de execução contratual.

5.8. Nos casos em que não se habilitarem prestadores suficientes para consumir 100% da demanda o período de habilitação do cronograma será prorrogado por 30 dias sucessivamente até se consumir 100% da demanda total do município.

5.9. Nos casos em que for realizada habilitação de prestadores posteriormente ao prazo inicial o mesmo terá a data de vencimento a se coincidir com a data do primeiro contratado para que possa se realizar a republicação no mesmo período dando as mesmas condições a todos participantes.

5.10. Os valores estipulados neste credenciamento serão revistos na mesma proporção índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os exames a serem realizados são os constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), respeitando os limites financeiros estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. O quantitativo e valores constantes no Lote I e II são estimados e correspondem à demanda total podendo variar o quantitativo realizado entre eles desde que respeitado o limite total.

6.3. O quantitativo e valores constantes no Plano Operativo abaixo são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem realizados, não sendo a SMS Ipatinga obrigada a consumi-los em sua totalidade.

6.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

6.4.1. A adequação orçamentária para o processo encontra-se nas seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 02.21000.007 Projeto Atividade: 2.089 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1.600.000.0000 / 1.600.501.0000

b) Unidade Orçamentária: 02.21000.007 Projeto Atividade: 2.089 Elemento de Despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

3.3.90.39 Fonte: 1.500.000.1002

c) Unidade Orçamentária: 02.21000.007 Projeto Atividade: 2.089 Elemento de Despesa:

3.3.90.39 Fonte: 1.621.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As empresas poderão realizar os dois lotes do Plano Operativo ou escolher aquele que possui interesse, capacidade técnica e habilitação para executar;

7.2. Poderá ter mais de 01 (uma) empresa realizando os mesmos Procedimentos do Plano Operativo, sendo que a quantidade de procedimentos de cada lote deverá ser dividida entre os prestadores que se habilitarem ao credenciamento, de acordo com a capacidade instalada de cada empresa;

7.3. A CONTRATADA realizará os procedimentos de acordo com a solicitação oriunda da rede pública de saúde ou CONTRATADAS junto ao SUS mediante carimbo e assinatura do médico, de acordo com o protocolo de atendimento estabelecido pelo Departamento de Regulação (DERE) da SMS de Ipatinga;

7.4. As empresas CONTRATADAS, nos termos da legislação vigente, prestarão assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela SMS Ipatinga, conforme discriminado nos Lotes I e II do Plano Operativo;

7.5. As empresas poderão realizar todos os Procedimentos do Plano Operativo ou escolher aquele que possui interesse, capacidade técnica e habilitação para executar;

7.6. Poderá ter mais de 01 (uma) empresa realizando os mesmos Lotes do Plano Operativo, sendo que a quantidade de procedimentos de cada lote deverá ser dividida entre os prestadores que se habilitarem ao credenciamento, de acordo com a capacidade instalada de cada empresa;

7.7. A CONTRATADA realizará os procedimentos de acordo com a solicitação oriunda da rede pública de saúde ou CONTRATADAS junto ao SUS mediante carimbo e assinatura do médico, de acordo com o protocolo de atendimento estabelecido pelo Departamento de Regulação (DERE) da SMS de Ipatinga;

7.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos dias e horários em que manterem seu funcionamento para expediente;

7.9. Em hipótese alguma, a CONTRATADA poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto à SMS Ipatinga. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos pacientes SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

7.10. As agendas, serão controladas pela Central de Marcação de Consultas/DERE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de análise da amostra, via correio eletrônico, através dos e-mails centraldemarcacao.segin@gmail.com e segin@ipatinga.mg.gov.br;

7.11. Todos os prestadores credenciados ficarão sujeitos às visitas técnicas da SMS Ipatinga, durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação;

7.12. As visitas técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da SMS Ipatinga.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23;

8.2. Fiscalização:

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).

8.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

8.3. Fiscalização Técnica:

8.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

8.4. A designação dos gestores e fiscais de Contrato ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

8.5. A Fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário, desde que justificadamente.

8.6. Os agentes designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

9.1. A CONTRATADA enviará à Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) do Departamento de Regulação da SMS Ipatinga, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a produção do período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês referente aos procedimentos faturados por BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) para o e-mail faturamentosusregulacao@gmail.com para processamento dos dados;

9.2. Para que seja realizada a revisão administrativa, a CONTRATADA apresentará à SECAV/DERE, na sede da Prefeitura de Ipatinga, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, as caixas contendo a produção do período devidamente identificadas com nome do laboratório, CNES, CNPJ, mês de competência do faturamento, devendo identificar em cada caixa o total de contas inseridas e organizar os documentos em ordem alfabética, bem como deve identificar na parte externa das caixas o número total. Exemplo: Total: 03 caixas - caixa 1/3, caixa 2/3, caixa 3/3.

9.2.1. As caixas enviadas devem conter apenas as contas referentes à competência do faturamento, ou seja, as contas realizadas no período do primeiro ao último dia do mês de referência;

9.3. Os procedimentos não realizados, por motivos diversos, não poderão ser faturados como realizados. Só serão aceitos para fins de faturamento os procedimentos efetivamente realizados pelo paciente.

9.4. Deverão ser apresentados à SECAV para revisão administrativa e faturamento, os seguintes documentos:

- a) Formulário de solicitação dos procedimentos, previamente assinados por médico da rede municipal de saúde de Ipatinga ou com autorização do Serviço de Autorização Médica (SAM), carimbo e assinatura, juntamente com o agendamento da rede;
- b) Guia de controle interno do prestador em papel timbrado contendo nome do paciente, nome da mãe do paciente, data de nascimento, nome do médico solicitante, código e nome do procedimento realizado de acordo com a tabela SUS, quantidade, assinatura do médico que realizou o procedimento, data do procedimento e assinatura do paciente;

9.5. Após a validação do faturamento realizada pela Seção de Controle, Avaliação e Auditoria, a CONTRATADA será informada dos valores dos serviços produzidos para emissão da Nota Fiscal;

9.6. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal à SECAV juntamente com os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

documentos: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Alvará Sanitário, Junta Comercial ou Declaração optante pelo simples;

9.7. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da SECAV, com aposição do respectivo carimbo funcional e/ou número de matrícula;

9.8. As contas rejeitadas/glosadas pela SECAV contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA junto do Boletim de Diferença de Pagamento. A CONTRATADA terá um prazo de dez (10) dias úteis, a partir da data de devolução das contas para manifestações e apresentação de recurso;

9.9. Em caso de apresentação de recurso contra as glosas informadas pela SECAV, a CONTRATADA deve enviar as contas físicas glosadas (originais) cabíveis de reapresentação junto com planilha de contestação, devendo observar que as contas reapresentadas não devem ser lançadas no BPA-I. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo ou visto do revisor. Em caso de deferimento, será acrescido o valor referente aos procedimentos no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o deferimento do recurso, sendo destacadas como reapresentação de glosa;

9.10. A revisão de contas será realizada conforme normatização da Seção de Controle, Avaliação e Auditoria (SECAV) e do Sistema Nacional de Auditoria - SNA;

9.11. As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos à CONTRATADA;

9.12. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia comunicação da CONTRATADA;

9.13. A revisão administrativa e/ou auditoria analítica da produção se fará posteriormente a apresentação das contas pela CONTRATADA, de forma que eventual inconsistência encontrada será descontada através de glosa nas próximas faturas, comunicadas através do Boletim de Diferença de Pagamento;

9.14. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CREDENCIANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CREDENCIANTE exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras;

9.15. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CRENCIANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

9.16. O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no contrato, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplência imputável à CONTRATADA.

9.1. O Departamento de Regulação deverá elaborar protocolo com orientações sobre o envio das contas para revisão administrativa, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal referente a efetiva prestação do serviço;

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

10.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

10.3.1. Em moeda corrente;

10.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

10.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no Termo de Referência;

10.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da prestação do serviço, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

10.7. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

10.8.1. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. Observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 10.629/2023, no corpo do Documento Fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB n.º 1.234 de 2012.

10.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Art. 4º da IN RFB n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

11.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

12.2. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

12.3. São causas de credenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente edital, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

13.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos Arts. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

14.1.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

I. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

II. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Contratante por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Contratante.

III. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas.

14.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19876424000142

Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre - Telefone (31) 3829-8000

CEP: 35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

16.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, Decreto Municipal n.º 10.795/2023, Decreto Municipal n.º 10.799/2023, pela Lei n.º 8.080/90 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: